

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: MASSIMO BARAGLIA

NACIONALIDADE: ITALIANA // PROFISSÃO: PROFESSOR

ESTADO CIVIL: CASADO // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [X] NÃO []

NOME DO PAI: ROMANO BARAGLIA

NOME DA MÃE: LIDIA ARATO

RG: 47072 // CPF: 000

ENDEREÇO: Rua

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 1/28 Emls. R\$ 159,50

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REQUER: [] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE,
AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

INSTITUTO IRMÃ GIULIANA GALLI

CNPJ Nº: 10.965.034/0001-32



SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua ANTÔNIO BOTELHO 715

FORTALEZA-CE, 29 DE 08 DE 2022

Massimo Baraglia

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



peg. 5

**SEXTO ADITIVO E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DO**
INSTITUTO IRMÃ GIULIANA GALLI
CNPJ 10.965.634/0001-32

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5043635 - 29 ago 2022
Página 2/28 Emis. R\$ 159,50

*3º RTD-IRPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado*



3º R.P.J.
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

SEXTO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO
IRMÃ GIULIANA GALLI

CNPJ 10.965.634/0001-32

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

Capítulo I

Da Denominação e do Caráter

Art. 1º. O INSTITUTO IRMÃ GIULIANA GALLI, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação de fins não-econômicos, sem fins lucrativos, de interesse social, benficiente, de educação e de assistência social, regido por este estatuto e pela legislação aplicável, sendo inscrito no CNPJ sob número 10.965.634/0001-32.

§ 1º - O IIGG foi fundado em 20.06.2009, registrado no Terceiro Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza/CE sob o número 5012470 com respectivas alterações posteriores.

§ 2º - A Associação adota a sigla "IIGG" e o nome de fantasia "Escola Filantrópica Gosta de Amor".

Artigo 2º. O INSTITUTO IRMÃ GIULIANA GALLI, doravante é designado simplesmente por "Associação".

Capítulo II

Das Finalidades Institucionais

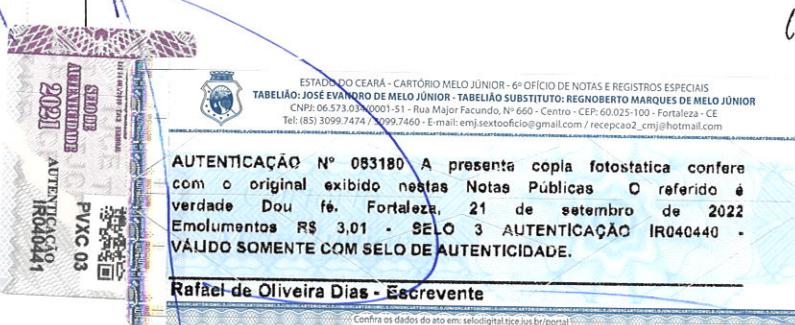
Artigo 3º. A Associação tem por finalidades:

I – Educação Infantil- Creche (CNAE 8511-2), Educação Infantil- Pré-escola (CNAE 8512-1) e a Assistência Social (CNAE 8800-6) através da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único: A Associação poderá criar e manter outras atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, inclusive explorar atividade de tratamento e engarrafamento de água mineral e/ou água adicionada de sais (CNAE 1121-6), com o fito de revestir os recursos obtidos integralmente em seus objetivos.

Artigo 4º. Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a Associação envidará esforços no sentido de:

Este documento foi assinado digitalmente por Massimiliano Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site: <https://www.moradaassinaturas.com.br/autentificadocertificado/43> utilizando o código BA3C-4BS1-AEFE-DD05.



pag. 7

I – promover a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à proteção à família, à infância e à adolescência; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II – promover a vigilância socioassistencial, que visa à analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de victimizações e danos;

III - apoiar instituições benficiares com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias e/ou convênios, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, benficiares e informativos;

IV - dedicar-se às obras de promoções humanas, benficiares, filantrópicas e de assistência social em favor dos adolescentes, aos jovens e adultos carentes;

§ 1º - A Associação, no atendimento de suas finalidades institucionais, poderá criar e manter qualquer modalidade de atividades que venha a promover seus assistidos e destinatários.

§ 2º - A Associação poderá utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do caput deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno e Circulares.

§ 5º - A Associação prestará também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º. Toda ação administrativa da Associação na consecução de seus objetivos institucionais, se caracterizará como promoção benficiante, filantrópica e de assistência social para o atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, receitas de locação patrimonial, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

Artigo 6º. A Associação poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter outras atividades, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput, como instrumentos de captação de recursos, se constituirão em instrumentos para a concessão de gratuidades em seus bens e serviços.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 4/28 Emls. R\$ 159,50

3º R.P.J. / R.P.J.
João Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



Capítulo III

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 5/28 Emls. R\$ 159,50

Da não discriminação de pessoas em suas atividades

*3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 5/28 Emls. R\$ 159,50*

*José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado*

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz e não fará discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV

Dos contratos, parcerias ou convênios no atendimento de suas finalidades institucionais

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Associação poderá firmar contratos, parcerias ou convênios com quaisquer instituições, inclusive administração pública, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, destacando-se, de forma especial, a parceria firmada com a ASSOCIAZIONE ESCOLA IRMÃ GIULIANA GALLI – ONLUS, inscrita no CNPJ nº 03.485.595/0001-00.

Artigo 9º. A Associação poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, manter, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação ou assistência social.

Capítulo V

Da Sede

Artigo 10. A Associação tem sede à Rua Antônio Botelho, 715 – Serrinha – Fortaleza - CE - CEP 60741-110, podendo abrir e fechar filiais, departamentos e núcleos de atividades em todo o território nacional, mediante deliberação de sua diretoria, sendo suficiente para tanto, o registro da respectiva decisão.

Capítulo VI

Do Foro

Artigo 11. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

Capítulo VII

Da duração

Artigo 12. A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Messimo Biaraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> utilizando o código BA3C-4851-AEFF-0D00.



pag. 9

Capítulo VIII

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 6/28 Emls. R\$ 159,50

Da transformação, da cisão/desmembramento, incorporação e da fusão

Artigo 13. A Associação na consecução de seus objetivos institucionais, em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TITULO II

DOS PRINCÍPIOS, DA GESTÃO E CONSTITUIÇÃO, DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

Dos princípios

Artigo 14. Os princípios e valores da primazia da dignidade da pessoa humana inspiram as atividades da Associação.

Artigo 15. Na administração da Associação, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, obedecendo-se ainda:

a) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) os valores da ética, da educação, da cidadania, da solidariedade, da inclusão social, da liberdade e do respeito a todas as pessoas e ao meio ambiente.

Parágrafo único: Os princípios e valores da Associação nortearão todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo II

Da gestão e constituição

Artigo 16. A Associação será gerida pela Diretoria Geral e assistida pelo Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 17. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Barcelos (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Gatti) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site: <https://www.portaleassinaturas.com.br/c43> utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0

W.B / M.L / A.S.P / 2022



pag. 10

3º R.P.J / R.P.J
Este documento Atenciar
Este documento Autenticado

Artigo 18. Serão associados da Associação os que forem admitidos pela Diretoria Geral, classificados nas seguintes espécies, conforme artigo 55 do Código Civil:

I - Fundadores: aqueles que idealizaram e participaram da criação da Associação e, nesta condição, subscreveram a ata da Assembleia Geral de Constituição,

II- Membros: aqueles que se filiam à Associação por afinidade com seus princípios, objetivos e interesses;

III – Beneméritos: as pessoas que tenham prestado à Associação serviços de relevância, devendo sua indicação, por qualquer conjunto de dois membros, ser dirigida à Diretoria e, no caso de ser aprovada por este órgão, será submetida aos Associados Fundadores, que terão poder de voto sobre a indicação.

Parágrafo único. Os associados poderão exercer seu direito de voto por meio de representante legal devidamente comprovado através da respectiva procuraçāo.

Artigo 19. Pessoas físicas e jurídicas poderão ser associadas.

Capítulo III

Do ato jurídico da admissão e demissão de associado

Artigo 20. A admissão e demissão de associado constarão de ata da reunião da Diretoria Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo IV

Da perda da condição de associado

Artigo 21. Perderá a condição de associado aquele que deixar, abandonar a Associação ou for demitido.

Artigo 22. Perderá a condição de associado, aquele que desrespeitar as normas da Associação e praticar atos contrários aos seus princípios e finalidades.

Capítulo V

Do procedimento administrativo para demissão de associado

Artigo 23. A demissão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria Geral, “ad referendum” pela Assembleia Geral.

§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá seus efeitos após aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irma Giuliana Gatti) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 utilizando o código BA3C-4BS1-AEFF-DDC0



pág. 14

§ 2º - Fica assegurado ao associado em processo de demissão, o amplo direito de defesa.

Capítulo VI

Da demissão de associado

Artigo 24. Demitido da Associação, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Artigo 25. Serão direitos dos associados:

- I - participar das atividades da Associação;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 8/28 Emls. R\$ 159,50

J. Wellington Glencar
Escrevente Autorizado

Capítulo VII

Dos deveres dos associados

Artigo 26. São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Diretoria Local;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Associação;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da Associação;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da Associação incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII

Da não responsabilidade pelos encargos e obrigações

Artigo 27. Os associados não responderão, solidariamente ou sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Capítulo IX - Das disposições gerais

Artigo 28. O associado não adquirirá direito sobre os bens e direitos da Associação, a título algum ou sob qualquer pretexto.



TÍTULO III DO VOLUNTARIADO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 9/28 Emls. R\$ 159,50

José Wellington Alencar
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Escrevente Autorizado

Capítulo Único Do voluntariado

Artigo 29. A Associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 30. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Do conceito de Assembleia Geral

Artigo 31. A Assembleia Geral se constituirá no órgão máximo e soberano da Associação.

Capítulo II

Da constituição da Assembleia Geral

Artigo 32. A Assembleia Geral será constituída pelos associados aptos a votarem e em dias com suas obrigações sociais.

Capítulo III

Da convocação, da instalação e do funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 33. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0.



3º RFD / RPJ
Juiz Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 34. Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da Associação, por comunicação epistolar ou qualquer outro meio válido.

Artigo 35. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 36. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 37. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 38. A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 6 (seis) associados presentes, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo IV

Do voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 39. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a seu substituto legal, apenas o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V

Das atas das Assembleias Gerais

Artigo 40. A ata da Assembleia Geral será aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Artigo 41. Os associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou Lista de Presenças.

Artigo 42. A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Geral, da Diretoria Local e do Conselho Fiscal poderão ser feitas por porcessamento de dados e/ou assinadas digitalmente e/ou eletronicamente, se necessário para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da Associação em ordem cronológica e poderão periodicamente ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livro de Atas.

Capítulo VI

Da competência da Assembleia Geral

Artigo 43. Competirá à Assembleia Geral:

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baradella (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> utilizando o código BA3C4B91 AEEF-DDCC.



pag. 14

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger, empossar e/ou demitir membros da Diretoria Geral e os membros do Conselho Fiscal;
- III – reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV - autorizar a Diretoria Geral a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis, consoante os princípios estatutários
- V - aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VI – aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VII - aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;
- VIII - aprovar o Plano de Ação;
- IX - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- X - fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;
- XI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação.

Parágrafo único: A destituição de membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, somente poderá ocorrer com a presença e votos de 2/3 (dois terços) dos associados.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Diretoria Geral e do Modo de Exercício dos seus Poderes de Representação

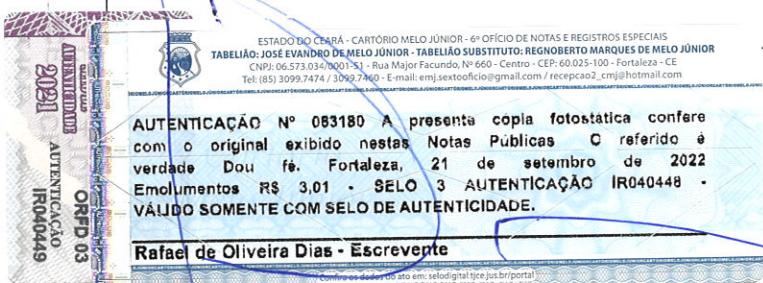
Artigo 44. A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria Geral, organizada sem cargos vitalícios, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e assim constituída:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Parágrafo único: Para o cargo de Presidente, o candidato deverá ser eleito pela Assembleia Geral Ordinária na forma deste Estatuto e aprovado necessariamente pelos

MAB JFL ASF

10



pág 15

Membros Fundadores, que também terão poder de voto acerca da deliberação de destituição de qualquer Diretor.

Art. 45. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria Geral, da seguinte forma:

I – pelo Presidente isoladamente;

II - por quaisquer 02 (dois) membros da Diretoria Geral;

III - por quaisquer membros da Diretoria Geral em conjunto com um procurador com poderes específicos;

Parágrafo primeiro - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Associação por qualquer membro da Diretoria Geral, designados pelo Presidente em ato próprio.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas pela Associação mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Art. 46. Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Associação, ou que de outra forma a obrigue perante terceiros, incluindo, mas não se limitando à contratação de funcionários, emissão dos cheques, das ordens de pagamento, dos contratos em geral e quaisquer serviços de terceiros, a Associação deverá estar representada, obrigatoriamente, por dois membros da Diretoria Geral.

Capítulo II Do Mandato da Diretoria Geral

Artigo 47. O mandato da Diretoria Geral será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas para o mesmo ou outro cargo.

Artigo 48. A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Geral, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* poderá exceder no máximo em cinco (05) meses.

Capítulo III Da Competência da Diretoria Geral

Artigo 49. Competirá à Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;

III - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

IV - nomear, contratar, empossar, destituir e dispensar os Coordenadores Departamentais;

V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis, desde que haja autorização da Assembleia Geral;

VI - aprovar o orçamento anual;

VII - elaborar os Planejamentos Econômico e Financeiro;

VIII - elaborar os Planejamentos Administrativo Anual e o Plano de Ação;

IX - deliberar sobre assuntos administrativos;



X - a celebração ou modificação de quaisquer contratos, verbais ou escritos, pela Associação e/ou por qualquer de suas filiais, com terceiros.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 13/28 Emls. R\$ 159,50

Capítulo IV

Da competência específica dos membros da Diretoria

Artigo 50. Competirá ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a Associação com a colaboração dos demais membros da Diretoria Geral;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Geral;
- IV - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro ou Secretário;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas;
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Geral;
- IX -- exercitar demais atos próprios de gestão, em casos especiais, sujeitos à ratificação pela Assembleia Geral, se assim necessário;
- X - representar a Associação, nos atos de assinatura de escrituras, de compromissos e de contratos;

Artigo 51. Competirá ao Secretário auxiliar o Presidente e substitui-lo durante suas ausências ou impedimentos, assim definido em ata de diretoria, sem prejuízo das demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

Artigo 52. Competirá ainda ao Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares, lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> utilizando o código BASC-4BS1-AEFF-DDC0.



pag. 17

II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de associados;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro ou Presidente;

Parágrafo único: Sempre que assumir o cargo de Presidente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, o Secretário designará o Tesoureiro para exercer suas demais atribuições.

Artigo 53. Competirá ao Tesoureiro:

I - gerir as finanças da Associação sob a coordenação e orientação da Diretoria;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Secretário;

III - apresentar ao Conselho Fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

V - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

VII - representar a Associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente.

VIII – exercer, quando nomeado, as atribuições do Secretário, quando este estiver no exercício da Presidência.

Art. 54. Os membros da Diretoria Geral poderão acumular cargos estatutários de administração da pessoa jurídica, em caso de vacância temporária dos cargos de Secretário e Tesoureiro.

Art. 55. Membros da Diretoria Geral não estão impedidos de, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, trabalhar na Associação, em cargos ou funções diversos da administração.

Capítulo V

Das decisões da Diretoria Geral

Artigo 56. As decisões da Diretoria Geral de interesse dos assistidos, destinatários e empregados poderão constar de Resolução assinada pelo Presidente e/ou seu substituto.



Capítulo VI

Das reuniões da Diretoria Geral

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 15/28 Emls. R\$ 150,50

Artigo 57. A Diretoria Geral se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto em exercício.

José Wellington Ileneucar
Escrevente Autorizado

Capítulo VII

Da morte, renúncia ou impedimento do Presidente

Artigo 58. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral poderá manter na Diretoria o Secretário, para que este complete o período de mandato do renunciante impedido ou falecido, sendo que este período não será contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Artigo 59. Havendo ausência ou impedimento provisório do Secretário e Tesoureiro, o Presidente nomeará um substituto *ad hoc* submetendo posteriormente à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo simultaneamente o impedimento do Secretário e do Tesoureiro, o Presidente deverá convocar de imediato a Assembleia Geral para que este órgão decida a respeito.

Artigo 60. No caso de impedimento definitivo do Secretário e/ou do Tesoureiro, o Presidente poderá nomear, a seu critério, os seus substitutos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 61. A aprovação de gastos financeiros não previstos no orçamento anual anteriormente aprovado e acima do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá constar das atas das reuniões da Diretoria Geral e, caso isto não ocorra, ensejará a responsabilidade pessoal e patrimonial do ordenador das despesas.

Artigo 62. A Diretoria Geral não poderá prestar aval ou fiança em nome da Associação a favor de terceiros.

TITULO VI

DAS FILIAIS

Capítulo I

Das filiais

Artigo 63. Por filial entende-se a unidade administrativa, que poderá adotar denominação de fantasia.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraggia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DD00.



peg. 19

Capítulo II Da abertura, do fechamento de filiais

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 16/28 Emls. R\$ 159,50

Artigo 64. Sempre que houver abertura ou fechamento de filiais deverá constar de Ata da Diretoria Geral, a relação consolidada de todas as filiais.

3º RTD (RJ)
Juiz Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

TÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO

Capítulo I

Dos Estabelecimentos de Atendimento

Artigo 65. Os Estabelecimentos de Atendimento da Associação são organizados em Filiais e se regerão pelas disposições legais aplicáveis à respectiva área, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

Capítulo II

Da contratação profissional

Artigo 66. Serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) os profissionais necessários ao bom funcionamento das filiais, tais como as funções executivas, coordenação, dentre outras.

Capítulo III

Das funções executivas, econômicas e financeiras das filiais

Artigo 67. Funções executivas, econômicas e financeiras das filiais poderão ser desempenhadas por profissionais contratados e/ou nomeados pela Diretoria Geral, a esta subordinados.

Capítulo IV

Dos contratos de prestação de serviços

Artigo 68. A Associação, no atendimento de suas atividades, pode prestar serviços a terceiros, relacionados às suas atividades.

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Beraglia (Presidente do Instituto Inma Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>, utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0.



José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
Do Conselho Fiscal

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5043635 - 29 ago 2022
Página 17/28 Emls. R\$ 159,50

Artigo 69. O Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, é constituído por 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Artigo 70. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes e na ausência dos respectivos suplentes serão substituídos por qualquer um dos suplentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de vacância, falecimento, renúncia ou destituição do membro titular, o respectivo suplente será convocado para complementação do mandado ou assumirá até a eleição do novo titular.

Capítulo II

Do mandato dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 71. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Geral, sendo permitido reeleição.

Capítulo III

Das reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 72. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou por seu substituto ou sempre que seus membros considerarem pertinente.

Capítulo IV

Da assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 73. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da Lei.

Capítulo V

Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço patrimonial e demais peças contábeis;

II - submeter seus pareceres à Assembleia Geral, Diretoria Geral e, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação.

Este documento foi assinado digitalmente por Messimo Baraggia (Presidente do Instituto Imé Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldesignaturas.com.br>, utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0



pag. 21

TÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único

Do Patrimônio Social

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 18/28 Emls. R\$ 159,50

Artigo 75. O patrimônio social da Associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes, marcas e patentes de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

TÍTULO X

DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I

Dos recursos econômico-financeiros

Artigo 76. Os recursos econômico-financeiros da Associação serão provenientes:

- I - de receitas de prestação de seus serviços;
- II - de receitas de suas atividades;
- III - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- IV - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- V - de Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- VI - de auxílios e subvenções da administração pública;
- VII - de donativos;
- VIII - de receitas decorrentes de suas atividades-meio;
- IX - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II

Da aplicação dos recursos econômico-financeiros

Artigo 77. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 78. A associação para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenham objetivos semelhantes ou de promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Convênios, parcerias e outros.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Bragaglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Gelli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0



Capítulo III

Das parcerias, auxílios e subvenções da Administração Pública

3º RTD / RP

José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Artigo 79. A Associação aplicará os recursos de eventuais parcerias, auxílios e subvenções recebidos da Administração Pública nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 80. Os recursos advindos da Administração Pública serão aplicados pela Associação em suas Unidades de serviços, dentro do município de sua sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades.

Capítulo IV

Da aplicação do resultado operacional positivo

Artigo 81. A Associação aplicará o eventual “superávit” apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TITULO XI DAS GRATUIDADES

Capítulo I Das gratuidades

Artigo 82. No atendimento de suas finalidades institucionais, a Associação em sua ação de Assistência Social poderá conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela Associação a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação benficiente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II

Da concessão de gratuidades

Artigo 83. A prática da concessão de Gratuidades pela Associação será fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Geral ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 84. As gratuidades em seus serviços de assistência social, bem como a utilização de seus bens móveis e imóveis, serão concedidas pela Associação, a critério da Diretoria Geral e de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como

Este documento foi assinado digitalmente por Messino Barreto (Presidente do Instituto Imrê Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-DDC0



por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 85. A Associação deverá manter organizado o gerenciamento de suas atividades e gratuidades, tendo estes benefícios devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Associação poderá ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XII

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I

Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 86. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis Financeiras exigidas em lei.

Artigo 87. A Diretoria deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se as contas forem auditadas, as seguintes peças contábeis:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Período;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 20/28 Emls. R\$ 159,50
3º RTD /RPJ
Jair Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Parágrafo único. A Diretoria Geral deverá apresentar também, ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o *caput* deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação.

Capítulo II

Da Escrituração Contábil

Artigo 88. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baragia (Presidente do Instituto Imra Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldassinaturas.com.br/verificacao> utilizando o código BA3C4B91-AEFE-DDC0.



pag. 24

~~José Wellington Alencar~~
Escrevente Autorizado

Artigo 89. A Associação poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 90. A escrituração contábil será procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Artigo 91. A contabilidade deverá ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de assistência social, elaborado por Contador com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, com subsequente apreciação pelo Conselho Fiscal e devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Capítulo III

Das Normas Contábeis

Artigo 92. As receitas e despesas deverão ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 93. As doações, subvenções e contribuições para custeio serão contabilizadas em contas de receitas.

Artigo 94. O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício deverão ser registrados na conta “SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO” e/ou “DÉFICIT DO EXERCÍCIO” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta “PATRIMÔNIO SOCIAL”.

Capítulo IV

Das Notas Explicativas

Artigo 95. As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em estrito cumprimento às normas legais.

Capítulo V

Da Auditoria Externa Independente

Artigo 96. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis poderão ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).



Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Basiglia (Presidente do Instituto Itma Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> utilizando o código BA3C-4B91-AE7F-DDC0

3º R.TD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Capítulo VI Da Auditoria Interna

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 22/28 Emls. R\$ 159,50

Artigo 97. A Associação, objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Geral poderá manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TITULO XIII

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único

Da Não Remuneração dos Cargos de Diretoria Geral e dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 98. Os cargos de Diretoria Geral e de membros do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Geral, associados, instituidores ou benfeiteiros não receberão remuneração, distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de patrimônio, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto, salvo se permitido em Lei.

Parágrafo segundo. Funções executivas, econômicas e financeiras das filiais poderão ser desempenhadas por profissionais contratados e/ou nomeados pela Diretoria Geral, a esta subordinadas.

TÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 99. O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Geral e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando-se a regra do art. 38 deste Estatuto Social.

Artigo 100. A dissolução ou extinção da Associação só poderá ser deliberada Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Gallo) através de Certificado Digital e-CNPJ. A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site: <https://www.portaldeassinaturas.com.br>. Utilizando o código BA3C-4B91-AE7F-DDC0



Jorge Wellington Alencar
3º RTD / RPJ
Escrivente Autorizado

Artigo 101. Para a dissolução ou extinção da Associação todos os associados serão convocados.

Artigo 102. A dissolução ou extinção da Associação se dará em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 103. A dissolução ou extinção se dará quando a Associação não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 104. No caso de dissolução ou extinção de que trata o caput deste artigo, observadas as regras nele contidas, o patrimônio social será destinado a para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, devidamente Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o *caput* deste artigo, o patrimônio social será destinado para uma instituição pública, conforme definido em Assembleia Geral.

TÍTULO XV DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Capítulo Único

Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 105. A Associação atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratem sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 106. A Associação sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XVI DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irná Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> utilizando o código BA3C-4B91-AEFD-DDCD.



pág. 27

Capítulo Único

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 24/28 Emls. R\$ 159,50

Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 107. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao IIGG dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 108. A Diretoria Geral da Associação, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle a obtenção de vantagens ilícitas.

§ 1º - As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos os associados, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

§ 2º - As Normas Internas previstas nesse Capítulo, quando criadas pela Associação, se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria Geral sempre que necessário.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Contratação de Empregados e de Profissionais Autônomos

Artigo 109. A Associação poderá contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos ou liberais e empresas através de sua Sede ou de suas Filiais na forma da lei.

Capítulo II

Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Dúvidosos

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galili) através de Certificado Digital e-CNPJ.
A autenticidade da assinatura deverá ser confirmada no site <https://www.portaldasassinaturas.com.br> utilizando o código BA3C-4B91-AEFF-1DD0



23

peg. 28

Artigo 110. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III

Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 111. O presente Estatuto Social revoga e substitui as disposições contrárias.

Capítulo IV

Artigo 112. O presente Estatuto Social poderá ser assinado somente pelo Presidente e Secretário.

Fortaleza /CE, 24 de maio de 2022.

CAVALCANTI FILHO

Ademar da Silva Rodrigues

Secretário

ADEMAR DA SILVA RODRIGUES

brasileiro, casado, mecânico, filiação: Augusto Rodrigues dos Santos e Ana Maria da Silva Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 101.230.010-07, RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP: 60.711-010, Fortaleza/CE, e-mail: ademarsilvapro@gmail.com;



Presidente

MASSIMO BARAGLIA

italiano, casado, professor,
filiação: Romano Baraglia e Lidia Arato,
CPF sob o nº [REDACTED]
residente e domiciliado à Rua [REDACTED], CEP: 60.711-102, Fortaleza/CE,
e-mail: massimo@escolagalli.org;



Este documento foi assinado por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. A legitimidade é confirmada utilizando o código QRCode, o qual, quando escaneado, exibe o documento original com a assinatura.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.autofolio@gmail.com / recepcao2_cm@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 083183 A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é
verdade. Dou fé. Fortaleza, 21 de setembro de 2022.
Emolumentos R\$ 3,01 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO IR041413
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrevente

IR041413
GYJK 03
AUTENTICAÇÃO
SINDICATO
2021

Este documento foi assinado digitalmente por Massimo Baraglia (Presidente do Instituto Irmã Giuliana Galli) através de Certificado Digital e-CNPJ na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. A legitimidade é confirmada utilizando o código QRCode, o qual, quando escaneado, exibe o documento original com a assinatura.

Meliane Alves Bezerra → CAVACATI FILHO

Tesoureira: Neiliane Alves Bezerra

Brasileira, solteira, bibliotecária, RG nº [REDACTED],
CPF nº 406.000.000-24, residente e domiciliada à Rua General
[REDACTED] [REDACTED] CEP: 60000-000, Fortaleza - CE.

Filiação: Napolião Gargia Bezerra e Maria Iolanda Alves Bezerra

María Augusta de Massimino

Conselheira Fiscal: Maria Augusta de Moraes Martins

Brasileira, viúva, professora aposentada, RG nº 91001000000000000000, CPF nº 020.877.100-00, residente e domiciliada à Rua
[REDACTED] - [REDACTED], Centro, CEP: 60120-070 - Fortaleza - CE.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 26/28 Emls. R\$ 159,50

Filiação: Roque Dario de Moraes e Francisca Alves Moraes

30 RTD / RPI
João Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Conselheiro Fiscal: João Paulo Duarte Diniz

Brasileiro, casado, administrador, RG nº [REDACTED],
CPF nº [REDACTED] - 37, residente e domiciliado à Rua
[REDACTED] 2 -
Aldeota - CEP: 60.130-120 - Fortaleza - CE.

Filiação: Jose Antonio Lucas Diniz e Maria Luiza Duarte Diniz

Ginnye Mighinsti

1º Suplente: Giuseppe Migliorati

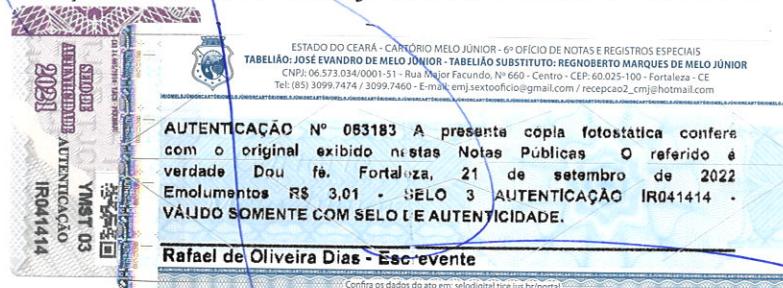
Italiano, casado, professor, RG nº 00000000000, CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua
Pernambucana, 000-000, CEP: 00000-000 - Fortaleza - CE.

Filiação: Giovanni Migliorati e Angela Lorini

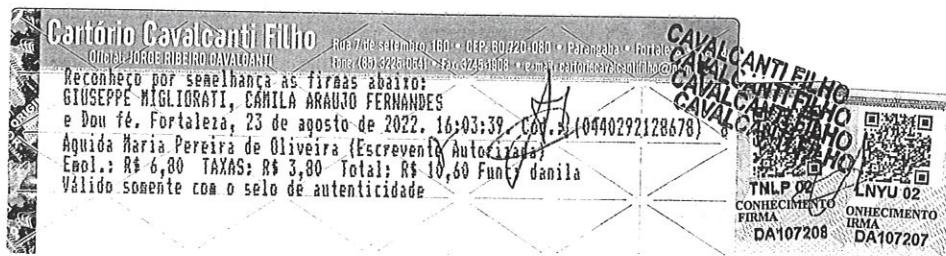
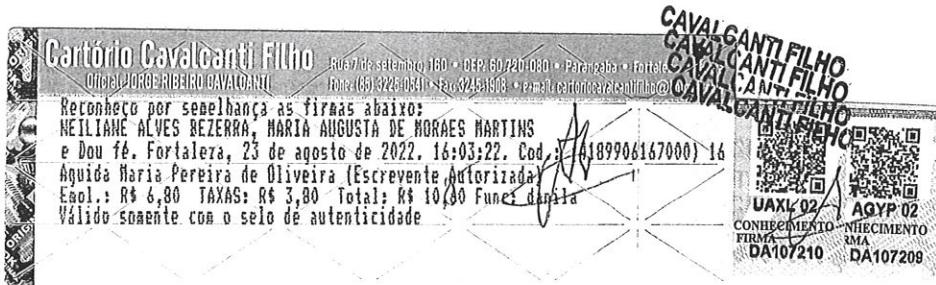
2º Suplente: Camila Araújo Fernandes

Brasileira, solteira, jornalista, RG nº 9.000.000-3, CPF nº 010.170.000-56, residente e domiciliada à Rua
_____, CEP: 60131-000 - Fortaleza - CE.

Filiação: Fernando Jose Araujo da Silva e Karla Karenina Sales Fernandes

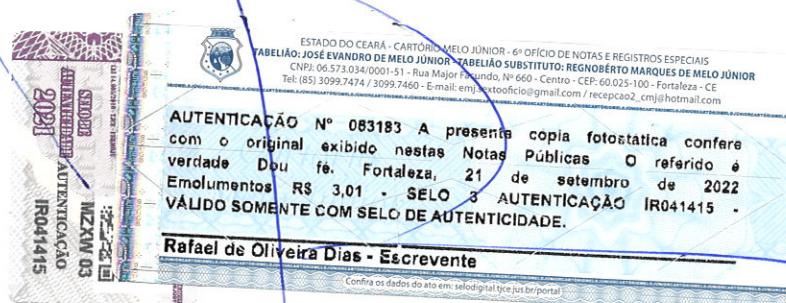


25



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 27/28 Emis. R\$ 159,50

2º RTD / RJ
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5043635

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 28 (vinte e oito) páginas, foi apresentado em 29/08/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5043635 em 29/08/2022, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Aditivo ao Contrato Social

CNPJ do requerente: 10.965.634/0001-32

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5043635 - 29 ago 2022
Página 28/28 Emis. R\$ 159,50

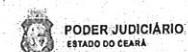
6º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 29 de agosto de 2022

Caio Jarrel Santos Nunes
Caio Jarrel Santos Nunes
Escrevente

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCNJ

Nº AAN291779-I5L9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº AAP173380-O9I9
AAP173381-K5I9
AAP173382-K5I9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20220829000144
Total emolumentos: R\$ 128,25
Total FERMOJU: R\$ 9,33
Total Selos: R\$ 9,10
Total FRMMP: R\$ 6,41
Total FAADEP: R\$ 6,41
Valor Total: R\$ 159,50

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

